

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2439/1980

Ementa

FIXA A UNIDADE FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE1981 E PREVÊ SUAS CORREÇÕES SEGUINTES COM BASE NA VARIAÇÃO NOMINAL DA OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOURO NACIONAL-ORTN.

Data da Norma **21/11/1980**

Data de Publicação **27/11/1980**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3474/1980 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada tacitamente**

Observações

FINANÇAS - unidade fiscal Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada26/12/1990Lei Complementar nº 14/1990

Efeito da Norma Relacionada Revogada por



.'



LEI 2439/1980 Fls. 2/2

LEI NO 2439 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Múnicipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1.980, promulga a se guinte Lei:-

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF),instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975, vigor<u>a</u> rá com o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 29 - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro -Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 39 - Esta Lei entra en vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.



Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do môs de novembro de mil novecentos e oitenta. m

(PEDROSTAVARO)

Prefeito Municipal

ssx.-

MOD. 3